

LEI MUNICIPAL Nº 1567 DE 19/09/86

PROJETO DE LEI Nº 1568

" DISPÖE SOBRE CONCESSÃO DE ISENÇÃO

FISCAL".

O Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ARTº 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a conceder isenção de impostos e de taxa de calçamento, a pessoas enfermas, e as que se encontram em estado de viuvez, e as aposentados, desde que não disponham de rendas, que não sejam as destinadas exclusivamente à sua subsistência.

Parágrafo único - A isenção, a que se refere este artigo, perdurará enquanto perdurar o estado de necessidade da pessoa beneficiada, cessando esta, quando ocorrer prova em contrário.

ARTº 2º - Ainda, ficam isentos dos tributos já mencionados no artigo anterior, as entidades assistenciais, que não tenham fins lucrativos.

ARTº 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei, através de Decreto.

ARTº 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, "Pres. Tancredo Neves", 19 de Setembro de 1986.

VER.PRES.PEDRO CERIZE / VER.VICE-PRES.DR.LUIZ FERREIRA
CALAFIORI / VER. SECRET .RICARTE TADEU PEDROSO

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE